

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SETOR DE LICITAÇÕES
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO**

ANÁLISE DO PREGOEIRO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO — JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E DE RETRATAÇÃO

Edital nº 019-2026

Pregão Eletrônico nº 012-2026 (Licitações-e/BB nº 1096972)

Processo Administrativo nº 088-2026

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de mobiliários e equipamentos para os estudantes e docentes do Colégio Municipal Rubem Carneiro da Silva – INEP nº 29089832, no Município de Água Fria/BA. Convênio nº 172/2026.

Requerente: REDECOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 19.476.243/0001-29).

Atos impugnados: habilitação e declaração de vencedora em favor de PRONTUS COMERCIAL LTDA, proferida em 05/08/2026, e adjudicação do objeto, de 19/08/2026.

EMENTA. PREGÃO ELETRÔNICO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO APÓS A ADJUDICAÇÃO. MATÉRIA RELATIVA AO JULGAMENTO E À HABILITAÇÃO JÁ SUBMETIDA AO RECURSO PRÓPRIO, DECIDIDO PELO JUÍZO DE RETRATAÇÃO E PELA AUTORIDADE SUPERIOR EM 18/08/2026. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA: O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO ART. 165, II, DA LEI Nº 14.133/2021 SOMENTE É CABÍVEL CONTRA ATO DO QUAL NÃO CAIBA RECURSO HIERÁRQUICO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INOVAÇÃO DE FUNDAMENTO APÓS O ESGOTAMENTO DA VIA RECURSAL E APÓS O DECURSO IN ALBIS DO PRAZO DE CONTRARRAZÕES. NO MÉRITO, POR EVENTUALIDADE E EM ATENÇÃO AO DEVER DE AUTOTUTELA: ALEGAÇÃO DE QUE O SEGURO-GARANTIA DA ADJUDICATÁRIA TERIA SIDO CONSTITUÍDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL. PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. AVISO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 17/06/2026 E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO EM 18/06/2026, COM SESSÃO ORIGINALMENTE DESIGNADA PARA 06/07/2026. APÓLICE EMITIDA EM 30/06/2026, TREZE DIAS APÓS A PRIMEIRA PUBLICAÇÃO. A DATA DE 20/07/2026 CORRESPONDE APENAS À DISPONIBILIZAÇÃO DO CERTAME REPUBLICADO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO INTEGRALMENTE EMITIDA ENTRE 24/06/2026 E 03/07/2026. GARANTIA QUE ATENDE ÀS TRÊS EXIGÊNCIAS DO ITEM 10.5.2 DO EDITAL. ADJUDICATÁRIA QUE SEQUER ARREMATOU O LOTE, TENDO SIDO CONVOCADA APENAS APÓS A DESCLASSIFICAÇÃO DA PRIMEIRA COLOCADA. TRATAMENTO ISONÔMICO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE QUALQUER INDÍCIO DE QUEBRA DE SIGILO OU DE DIRECIONAMENTO. NÃO CONHECIMENTO E, SUBSIDIARIAMENTE, INDEFERIMENTO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO NEGATIVO. REMESSA À AUTORIDADE SUPERIOR.

1. RELATÓRIO

Trata-se de petição denominada Pedido de Reconsideração, apresentada por REDECOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA em face da decisão que considerou habilitada e declarou vencedora a empresa PRONTUS COMERCIAL LTDA e do subsequente ato de adjudicação.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SETOR DE LICITAÇÕES
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

Para a exata compreensão da controvérsia, registra-se o histórico dos atos, conforme os autos e o relatório do histórico do sistema Licitações-e (ID 1096972):

- a) em 05/08/2026, às 10h00, a empresa PRONTUS COMERCIAL LTDA foi declarada vencedora dos Lotes 01 e 02, tendo a ora requerente, às 10h04, registrado no sistema manifestação de intenção de recorrer quanto ao Lote 01;
- b) as razões recursais, datadas de 06/08/2026, foram recepcionadas por correio eletrônico, publicadas no Diário Oficial do Município em 07/08/2026 e inseridas no sistema, tendo o prazo de contrarrazões transcorrido in albis até 13/08/2026;
- c) em 18/08/2026, este Pregoeiro, em análise fundamentada, manteve a decisão recorrida, deixou de exercer o juízo de retratação e encaminhou os autos à autoridade superior, que, na mesma data, não conheceu do recurso e, subsidiariamente, negou-lhe provimento, determinando a cessação do efeito suspensivo e o prosseguimento do certame;
- d) em 19/08/2026, as decisões foram divulgadas nos meios oficiais e comunicadas à recorrente pelo endereço eletrônico por ela indicado; na mesma data, o objeto foi adjudicado à PRONTUS COMERCIAL LTDA, pelos valores de R\$ 240.000,00 (Lote 01) e R\$ 110.000,00 (Lote 02), com remessa dos autos à Procuradoria Jurídica do Município para parecer prévio à homologação;
- e) em 20/08/2026, às 10h23, a requerente indagou, por correio eletrônico, sobre o prazo para apresentação de contrarrazões, tendo o Setor de Licitações esclarecido, às 11h51, que tal prazo se encerrara em 13/08/2026 e que, decidido o recurso, não haveria abertura de novo prazo;
- f) em 20/08/2026, às 11h45, e novamente às 12h06, a requerente encaminhou ao endereço setor.licitacao@aguafria.ba.gov.br a petição ora examinada, instruída com o arquivo RECONSIDERAÇÕES - AGUA FRIA.pdf, subscrita por seu representante legal e remetida do mesmo endereço eletrônico utilizado na interposição do recurso.

Em síntese, sustenta a requerente que o edital teria sido oficialmente publicado em 20 de julho de 2026 e que a apólice de seguro-garantia apresentada pela adjudicatária foi emitida e assinada em 30 de junho de 2026, isto é, vinte dias antes daquela publicação. Argumenta que a emissão de apólice vinculada a certame pressupõe o conhecimento do número do edital, do valor exato da garantia e do objeto delimitado, de modo que a posse de documento pronto antes da publicidade demonstraria acesso privilegiado a informações sigilosas, configurando direcionamento e quebra de sigilo, com afronta ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e nulidade do ato de habilitação.

Ao final, requer o recebimento e o processamento do pedido, o exercício do juízo de retratação para declarar a inabilitação da PRONTUS COMERCIAL LTDA e, subsidiariamente, a remessa dos autos à autoridade superior.

É o relatório.

2. DA ADMISSIBILIDADE

a) Da inadequação da via eleita

O art. 165 da Lei nº 14.133/2021 disciplina, de forma taxativa, os instrumentos de impugnação dos atos praticados no procedimento licitatório. O inciso I prevê o **recurso**, cabível, entre outras

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SETOR DE LICITAÇÕES
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

hipóteses, contra o julgamento das propostas (alínea b) e contra o ato de habilitação ou inabilitação de licitante (alínea c). O inciso II reserva o **pedido de reconsideração** aos atos dos quais **não caiba recurso hierárquico**.

A distinção é decisiva. Os atos que a requerente pretende agora atacar — a habilitação e a declaração de vencedora da PRONTUS COMERCIAL LTDA — são precisamente aqueles para os quais a lei prevê o recurso, instrumento que a própria requerente já manejou: manifestou intenção de recorrer em 05/08/2026, apresentou razões em 06/08/2026 e teve o recurso apreciado por este Pregoeiro, em juízo de retratação, e pela autoridade superior, em 18/08/2026.

Não há, na Lei nº 14.133/2021, previsão de pedido de reconsideração como sucedâneo do recurso já decidido, nem de terceiro grau na via administrativa da licitação. Admitir o contrário seria tornar indefinido o encerramento do certame, em prejuízo da segurança jurídica, da eficiência e do próprio interesse público na execução tempestiva do objeto conveniado.

b) Da preclusão consumativa

Praticado o ato de recorrer e esgotado o iter do art. 165, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 — retratação pelo agente que proferiu a decisão e julgamento pela autoridade superior —, opera-se a preclusão consumativa quanto ao julgamento das propostas e à habilitação do Lote 01. A matéria está definitivamente decidida na esfera administrativa.

c) Da inovação de fundamento

Registra-se, ainda, que o fundamento agora deduzido — a data de emissão da apólice da adjudicatária — não foi suscitado nas razões recursais de 06/08/2026, embora a documentação de habilitação da PRONTUS COMERCIAL LTDA estivesse disponível aos licitantes desde 04/08/2026 e a requerente dispusesse do prazo de contrarrazões, encerrado em 13/08/2026, do qual não se utilizou. A inovação, deduzida após o julgamento do recurso e após a adjudicação, não encontra amparo legal.

d) Do efeito suspensivo

O item 11.10 do Edital nº 019-2026 atribui efeito suspensivo ao recurso e ao pedido de reconsideração, pressuposto, evidentemente, o seu cabimento. Petição manifestamente incabível não é apta a suspender o ato impugnado. Registra-se, de todo modo, que o certame não avançou para a homologação, achando-se os autos em análise jurídica, sem qualquer prejuízo ao contraditório.

e) Conclusão quanto à admissibilidade

Por essas razões, a petição não comporta conhecimento. Não obstante, dada a gravidade das imputações — quebra de sigilo e direcionamento —, e em atenção ao dever-poder de autotutela consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e reproduzido no art. 71, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, passa-se ao exame do mérito, por eventualidade.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SETOR DE LICITAÇÕES
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

3. DO MÉRITO, POR EVENTUALIDADE

a) Da cronologia da publicidade do certame

A alegação da requerente assenta-se em premissa fática contrariada pelos autos. O Edital nº 019-2026 não foi publicado em 20/07/2026. Os atos de publicidade do certame observaram a seguinte sequência:

- a) **17/06/2026** — publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Município de Água Fria (Ano 06, Edição 976), com sessão pública designada para 06/07/2026, às 09h00, sob o identificador nº 1095308 da plataforma Licitações-e do Banco do Brasil;
- b) **18/06/2026** — publicação do mesmo aviso no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado da Bahia;
- c) **06/07/2026** — publicação do aviso de suspensão da sessão no Diário Oficial do Município (Edição 984), para exame das impugnações apresentadas;
- d) **10/07/2026** — decisão das impugnações, com determinação de retificação do edital;
- e) **16/07/2026** — publicação do aviso de republicação no Diário Oficial do Município (Edição 991), e, em **17/07/2026**, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, designando-se nova sessão para 29/07/2026, às 09h00, sob o identificador nº 1096972;
- f) **20/07/2026** — disponibilização do processo de compra republicado na plataforma Licitações-e, com acolhimento de propostas a partir de 24/07/2026, às 09h00.

A data invocada pela requerente, portanto, não é a da publicação do edital, mas a da mera disponibilização do certame republicado na plataforma eletrônica. Em 30/06/2026 — data de emissão da apólice —, o Edital nº 019-2026 já era público havia 13 (treze) dias, achando-se acessíveis a qualquer interessado o objeto, o valor estimado de R\$ 501.372,59, as condições de habilitação e, em especial, a exigência de garantia de proposta do item 10.5.2 e seus subitens.

Note-se que os próprios elementos que a requerente aponta como indispensáveis à emissão da apólice — o número do edital, o objeto delimitado e o valor da garantia — constavam do instrumento publicado em 17 e 18/06/2026 e não sofreram alteração na republicação: o valor global estimado permaneceu em R\$ 501.372,59, apenas redistribuído entre o Lote 01 (R\$ 390.239,78) e o Lote 02 (R\$ 111.132,81), e a cláusula de garantia foi mantida em seus termos. A informação de que dispôs a adjudicatária era, pois, informação pública, igualmente acessível à requerente e a todos os demais interessados.

b) Da regularidade intrínseca da garantia apresentada

A apólice nº 061902026860207750099933, emitida pela Tokio Marine Seguradora S.A. (CNPJ nº 33.164.021/0001-00), no ramo 75 — Garantia Segurado Setor Público, modalidade licitante, tem por segurado o Município de Água Fria e por tomador a PRONTUS COMERCIAL LTDA, no valor de R\$ 100.274,52, com vigência de 01/07/2026 a 28/12/2026. Atende, cumulativamente, às três exigências do item 10.5.2 do Edital:

- a) foi **constituída em data anterior à abertura da sessão pública**, realizada em 29/07/2026, exatamente como exige o item 10.5.2, na parte em que determina que a garantia seja constituída antes da abertura da licitação;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SETOR DE LICITAÇÕES
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

b) possui **validade muito superior aos 60 (sessenta) dias mínimos** contados da data da licitação, exigidos pelo mesmo dispositivo, uma vez que sua vigência se estende até 28/12/2026;

c) tem **valor superior ao mínimo** de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R\$ 5.013,73, observado o teto do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 como limite de exigência da Administração, e não como vedação a que o licitante ofereça cobertura mais ampla, do que não resulta qualquer prejuízo ao erário.

Precisamente por ter sido emitida para a sessão originalmente designada para 06/07/2026 e por contar com vigência de aproximadamente seis meses, a apólice permaneceu válida e eficaz para a sessão de 29/07/2026, cobrindo integralmente o período exigido pelo instrumento convocatório.

Anota-se, por rigor, que a apólice contém mero erro material na indicação da unidade federativa do segurado, nela grafada como MT, sem qualquer repercussão jurídica, porquanto corretos o número do CNPJ (13.606.702/0001-65), a denominação e o endereço do Município de Água Fria.

c) Da coerência do conjunto documental

A conclusão é confirmada pela datação de toda a documentação de habilitação da adjudicatária, emitida entre 24/06/2026 e 03/07/2026: certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de 24/06/2026; certidão negativa de débitos tributários da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ambas de 01/07/2026; certidões de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência civil e ações cíveis do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, certidões do Ministério Público Federal, da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União, todas de 03/07/2026.

Trata-se de conjunto manifestamente organizado para a sessão originalmente designada para 06/07/2026, e não de documentação constituída antes da publicidade do certame. A apólice de 30/06/2026 insere-se, coerentemente, nesse mesmo esforço de preparação, em nada se distinguindo dos demais documentos.

d) Da inexistência de indício de direcionamento ou de beneficiamento

A tese do beneficiamento indevido não resiste ao exame dos próprios atos da sessão pública. A adjudicatária **não arrematou** o Lote 01. Encerrada a fase de lances em 29/07/2026, às 09h24, o lote foi arrematado pela empresa HBARRETTO COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, pelo valor de R\$ 239.000,00, ao passo que a PRONTUS COMERCIAL LTDA figurou em segundo lugar, com lance de R\$ 240.000,00 — superior, portanto, ao da primeira colocada.

A adjudicatária somente foi convocada em 03/08/2026, após a desclassificação da arrematante originária, decorrente de fato a ela inteiramente alheio: a constituição do seguro-garantia em 29/07/2026, às 10h21, isto é, após a abertura da sessão pública, circunstância reconhecida pela própria HBARRETTO em sede de diligência. Não há, portanto, como sustentar que a suposta detentora de informação privilegiada tenha dela extraído qualquer vantagem competitiva: ao contrário, ofertou lance pior que o da concorrente e só se sagrou vencedora por efeito de causa superveniente e alheia à sua conduta.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SETOR DE LICITAÇÕES
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

Acresça-se que o certame contou com ampla disputa — 9 (nove) licitantes no Lote 01 e 5 (cinco) no Lote 02 —, e que o resultado alcançado representa redução de 38,50% no Lote 01 e de 30,19% no valor global estimado, o que é incompatível com a hipótese de direcionamento.

e) Do tratamento isonômico na aplicação da cláusula

Registre-se, por fim, que o item 10.5.2 do Edital foi aplicado com idêntico rigor a todos os licitantes. Foi justamente com fundamento nessa cláusula que se desclassificou a arrematante do Lote 01, decisão precedida de diligência específica e mantida em duas instâncias administrativas, inclusive em face do recurso da própria requerente. Não há, pois, tratamento diferenciado entre licitantes, mas aplicação uniforme da regra editalícia.

f) Da inexistência de vício a ensejar a autotutela

Não se identifica, em conclusão, ilegalidade, tampouco vício insanável apto a autorizar a anulação de ofício de qualquer ato do procedimento, na forma do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Os atos de habilitação, de julgamento e de adjudicação foram praticados em estrita conformidade com o instrumento convocatório e com a legislação de regência.

4. DA CONCLUSÃO E DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5º, 58, 71 e 165 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital nº 019-2026, este Pregoeiro **DECIDE**:

a) **MANTER** integralmente os atos de habilitação e de julgamento do Pregão Eletrônico nº 012-2026, com a declaração de vencedora em favor de PRONTUS COMERCIAL LTDA, bem como a adjudicação do objeto, **deixando de exercer o juízo de retratação**;

b) **OPINAR**, na forma da fundamentação, pelo **NÃO CONHECIMENTO** do pedido de reconsideração, por inadequação da via eleita, preclusão consumativa e inovação de fundamento, e, na hipótese de superação das preliminares, pelo seu integral **INDEFERIMENTO**;

c) **CERTIFICAR** nos autos que o prazo de contrarrazões se encerrou em 13/08/2026, sem manifestação da requerente, e que o fundamento ora deduzido não foi suscitado nas razões recursais de 06/08/2026;

d) **JUNTAR** aos autos cópia das publicações do aviso de licitação no Diário Oficial do Município de 17/06/2026 (Edição 976), no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação de 18/06/2026, bem como das publicações da republicação, de 16 e 17/07/2026, e cópia integral da apólice de seguro-garantia nº 061902026860207750099933;

e) **ENCAMINHAR** os autos à autoridade superior, com a presente motivação, para deliberação, atendendo-se, no ponto, ao pedido subsidiário formulado pela requerente;

f) **DETERMINAR** a divulgação desta análise no sítio eletrônico oficial e no sistema Licitações-e, bem como a intimação da requerente pelo endereço eletrônico indicado na petição.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SETOR DE LICITAÇÕES
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

Água Fria/BA, 24 de agosto de 2026.

THIAGO DE JESUS SOUZA
Pregoeiro do Município de Água Fria/BA
Portaria nº 254/2025